

LEI Nº 1.816, DE 28 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para as ações de epidemiologia e controle de doenças transmissíveis pelo Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas com as ações de epidemiologia e controle de doenças transmissíveis pelo Departamento Municipal de Saúde, no valor de R\$ 64.658,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) às seguintes dotações

01.05.07.13.75.429.2119.3111 - Pessoal.....	11.188,32
01.05.07.13.75.429.2119.3120 - Material de Consumo.....	10.500,00
01.05.07.13.75.429.2119.3132 - Outros Serv. e Encargos.....	9.226,64
01.05.07.13.75.429.3030.4120 - Equipamentos e Mat. Permanente.	23.000,00
01.05.07.13.75.429.1028.4110 - Obras e Instalações.....	7.500,00
01.05.07.13.75.429.2120.3113 - Obrigações Patronais.....	3.243,04
TOTAL.....	64.658,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto, no valor de R\$ 64.658,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), do orçamento vigente:

Previsão de Excesso de Arrecadação.....	64.658,00
---	-----------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de Março de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal